

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TRANCOSO REALIZADA EM 22 DE
JUNHO DE 2026. -----**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Daniel Joana e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Couto, João Figueiredo e Carla Rebelo. -----

Nesta reunião, estiveram ainda presentes o chefe do gabinete de apoio à presidência, Bruno Veiga, a adjunta do gabinete de apoio à presidência, Lídia Machado e a secretária do gabinete de apoio à vereação, Jéssica Pinto. -----

Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Atas: -----

Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 20 do passado mês de maio submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo. Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do

Município de Trancoso e publicá-la no site do Município. -----

Disponibilidades de Tesouraria: -----

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 114, datado de 19 do corrente mês de junho e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 4.870.464,81; -----

- Operações não Orçamentais: 388.830,52€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis. -----

Ponto 2: Dispensas de autorização de utilização. -----

Ponto 3: Análise, discussão e votação de parecer relativo ao Plano de Segurança e Saúde (PSS), respeitante à empreitada ‘Requalificação e Reconversão do Armazém Municipal 4’.

Ponto 4: Apreciação da 8.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do Plano, para o corrente ano. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas à 3ª revisão ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.

Ponto 6: Apreciação das contas de exercício da empresa

TEGEC, EM relativas ao exercício económico de 2025. ----

Ponto 7: Análise, discussão e votação respeitantes às contas consolidadas do Grupo Municipal, relativas ao exercício económico de 2025. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação de proposta e minutas dos autos de transferência de competências e recursos financeiros, a celebrar entre o Município e as Freguesias, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ponto 9: Análise, discussão e votação do Regulamento da Praça Municipal e do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso.-----

Ponto 10: Análise, discussão e votação relativas à proposta de abertura do “Procedimento Conjunto de Atribuição de Licença de Utilização Privativa de Bens do Domínio Público dos Municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Meda, Sabugal e Trancoso, integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, para a instalação e operação de pontos de carregamento elétricos de veículos”, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto.-----

Ponto 11: Análise, discussão e votação de proposta de ratificação de adenda ao Contrato Programa ‘Medidas de

Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais – Territórios Resilientes – Floresta e Gestão Florestal Sustentável’. -----

Ponto 12: Análise, discussão e votação de proposta relativa à abertura de procedimento concursal, destinado ao recrutamento para o cargo de direção intermédio de 2º grau – chefe da divisão de educação, ação social, cultura, turismo e desporto, bem como indicação do respetivo júri, a propor à Assembleia Municipal. -----

Ponto 13: Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização de recrutamento através do recurso à lista de reserva de recrutamento interna de um assistente operacional, na área de jardineiro. -----

Ponto 14: Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de trabalhador do Município. -----

Ponto 15: Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica sobre um pedido de indemnização, por danos causados em viatura. -----

Ponto 16: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

Intervenções: Começou por usar da palavra o senhor vereador

João Figueiredo que chamou a atenção para a necessidade de todos os emails e convites que fossem dirigidos à vereação, lhes fossem igualmente endereçados, evitando desta forma, situações como aquela que ocorreu com o aniversário recente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso. -----

Assim, concluiu, é desejável que o espírito de colaboração se mantenha, pelo que solicitava à atenção e o cuidado no tratamento da questão atrás mencionada. -----

A este propósito, o senhor Presidente da Câmara afirmou que o não envio do convite respeitante ao aniversário dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, não resulta de um lapso, mas tão só do facto, de termos pensado que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso, tinha ela própria, feito os convites a todos os senhores vereadores. -----

Acrescentou ainda, concordar que toda a Câmara deva estar envolvida, numa postura de colaboração e sentido de responsabilidade, no que respeita, designadamente, à vida e momentos importantes das entidades do concelho. -----

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

Seguidamente, foi presente a informação n.º 8622 do setor de contabilidade que se reproduz na íntegra: -----

'De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 107º, da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, LOE 2026, "As autarquias locais que, em 2025, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantém essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2025, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52º e no n.º 8 do artigo 55º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro", renovando-se essa exclusão a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada dessa mesma exclusão à DGAL após a aprovação de contas do exercício de 2025, conforme previsto no n.º 9 do mesmo artigo, comunicação esta remetida no passado dia 5 de maio. -----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei. -----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento à referida orientação, foram calculados os Fundos Disponíveis para o mês de maio de 2026, tendo sido apurado um saldo inicial de 115.078,36 euros, sendo que, após a assunção e registo de novos compromissos ocorridos ao longo do corrente mês de fevereiro, verifica-se existir na presente data, um saldo de Fundos

Disponíveis de 39.642,54 euros. -----

Mais se informa, que na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 107º, da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensas de autorização de utilização: -----

Em seguida, foi presente o requerimento número 12873 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 18 do corrente mês de junho, de Joaquim Gomes Bernardo, residente em Sebadelhe da Serra, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua da Corredoura, em Trancoso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2554 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Seguidamente, foi presente o requerimento número 12907 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em

18 do corrente mês de junho, de Sandra Maria Rodrigues Gaspar, residente em Vilares, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita no lugar de Batoca, em Maçal da Ribeira, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 682 da União das Freguesias de Vilares e Carnicães, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Análise, discussão e votação de parecer relativo ao Plano de Segurança e Saúde (PSS), respeitante à empreitada ‘Requalificação e Reconversão do Armazém Municipal 4’: --

De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente o parecer que se transcreve na íntegra:-----

‘O Plano de Segurança e Saúde (PSS) diz respeito à empreitada da Câmara Municipal de Trancoso (Dono da Obra) designada por "Requalificação e Reconversão do Armazém Municipal 4".

Compete ao empreiteiro manter este PSS permanentemente atualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo o empreiteiro devolvê-lo ao

dono de obra, através do Diretor de Fiscalização da Obra, com toda a documentação demonstrativa das ações implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho). -----

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Diretor da Obra, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste PSS, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS. -----

São destinatários do presente documento: o Diretor de Fiscalização da Obra / Coordenador de Segurança em Obra, e o empreiteiro, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada e bem assim o técnico que assegurará o exercício da coordenação de segurança em obra. -----

O representante do Empreiteiro obriga-se a disponibilizar este PSS no processo de consulta a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes nas partes que lhes diz respeito, as quais deverão ser referenciadas nos respetivos contratos e incluir cláusulas que obriguem cada um destes ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à

sucessiva cadeia de subcontratação. -----

A coordenação e controlo de todos os subcontratados, compete ao Empreiteiro nos termos do art.º 16º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e do art.º 21º do DL 273/2003, de 29 de outubro. ----

O Empreiteiro deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o modelo apresentado no anexo deste documento. -----

É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do dono de obra.-----

O coordenador de segurança Francisco Miguel Condesso Quelhas Custódio, depois de uma análise ao PSS apresentado pelo empreiteiro, dá parecer favorável para aprovação do dono de obra.’ -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde, respeitante à empreitada referida, devendo ser cumpridos os formalismos legais subsequentes, nomeadamente a comunicação da sua aprovação à Autoridade para as Condições de Trabalho. -----

Apreciação da 8.^a alteração ao orçamento da receita e da

despesa e à correspondente alteração às grandes opções do Plano, para o corrente ano: -----

Seguidamente, foi presente a 8.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o ano económico de 2026, com valores equivalentes para o total de reforços e para o total de anulações, no montante de 77.500€ e à correspondente alteração às grandes opções do plano. -----

No âmbito da citada apreciação, o senhor vereador João Figueiredo colocou algumas questões, relacionadas com o reforço de algumas rubricas, como foi o caso do telhado da Praça Municipal, do telhado do Café Esplanada, dos apoios aos Bombeiros, às quais o senhor Presidente da Câmara respondeu.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação relativas à 3ª revisão ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -

De seguida, foi presente a 3ª revisão ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano. -----

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra, para se referir, de forma breve, aos grande objetivos da presente revisão. -----

Assim acrescentou, para além da previsão de algumas rubricas não existentes, como é o caso dos projetos de eficiência energética das Piscinas de Trancoso e da Escola EB1, da requalificação do Estádio Municipal, da instalação de marcos de incêndio no Centro Histórico e outros locais, da reabilitação da antiga Escola para Escola de Artes e da repavimentação da Rotunda dos Bombeiros, foi igualmente feito o reforço de algumas rubricas, como seja, a aquisição de imóveis para a habitação acessível. -----

Desta forma, concluiu, desta proposta de revisão, resulta um acréscimo de receita, no montante de 229.200€ e um acréscimo de despesa equivalente. -----

Colocados os documentos em discussão, começou por usar da palavra o senhor vereador João Figueiredo, que questionou, relativamente aos marcos de incêndios a instalar, designadamente, no Centro Histórico, se estes seriam servidos por uma conduta maior. -----

Relativamente aos imóveis para adquirir, no âmbito da habitação acessível, o mesmo senhor vereador perguntou se a Câmara tinha já uma previsão de imóveis para adquirir. -----

Por último, o senhor vereador João Figueiredo, relativamente à reabilitação da antiga Escola Primária para a Escola de Artes, perguntou de que forma se traduziria esta intervenção. -----

Em resposta, o senhor Presidente da Câmara afirmou que os novos marcos de incêndio, iriam ser dotados de condutas maiores, o que iria permitir um abastecimento mais rápido aos bombeiros. -----

Relativamente à habitação acessível, afirmou que a Câmara Municipal, não tem, neste momento, nenhuma lista concreta de imóveis a adquirir, tendo já sido iniciada uma primeira fase de contactos para esse fim. -----

No que respeita à reabilitação da antiga Escola Primária para Escola de Artes, afirmou que aquela Escola já acomoda a Academia de Música de Trancoso, visando a sua reabilitação, a criação de novas condições, para que o novo edifício possa ser rentabilizado para outros fins. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar os referidos documentos, com um acréscimo de receita, no montante de 229.200€ e um acréscimo de despesa equivalente. -----

Mais, foi deliberado submeter os referidos documentos à apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal de Trancoso, em conformidade com o previsto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Os documentos de suporte à presente deliberação, dão-se como inteiramente reproduzidos na presente ata, e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria para o efeito. --

**Apreciação das contas de exercício da empresa TEGEC, EM
relativas ao exercício económico de 2025: -----**

*A Câmara Municipal apreciou as contas da Empresa Municipal
TEGEC, EM, relativas ao exercício económico de 2025, tendo,
ainda, deliberado submetê-las à apreciação da Assembleia
Municipal, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º
2 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

*Mais, foi deliberado não dar cumprimento ao disposto no n.º 2
do art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não
transferindo a importância correspondente ao resultado líquido
negativo de 24.372,98, atendendo a que a Empresa se encontra
em fase final de liquidação. -----*

*Os documentos de suporte à presente deliberação, dão-se como
inteiramente reproduzidos na presente ata, e ficam, para todos
os efeitos legais, arquivados em pasta própria para o efeito. --*

**Análise, discussão e votação respeitantes às contas
consolidadas do Grupo Municipal, relativas ao exercício
económico de 2025: -----**

Tendo sido presentes as contas consolidadas do Grupo Municipal
de Trancoso, relativas ao exercício económico de 2025, em
conformidade com o previsto no art.º 75º da Lei n.º 73/2013, de
3 de setembro.-----

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra, para, de forma

breve, apresentar as conclusões principais que constam do relatório relativo à prestação de contas consolidadas do Grupo Público Municipal de Trancoso. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, proceder à aprovação das contas, com um ativo de 57.621.382,67€ e um passivo de 17.347.669,72€ um total de rendimentos de 16.985.662,43€ um total de gastos de 17.295.699,46€ e um consequente resultado líquido consolidado negativo, no montante de 310.037,03€. -----

Os senhores vereadores eleitos pela Coligação ‘Por Si – Por Trancoso’ abstiveram-se e apresentaram uma declaração de voto. -----

Mais, foi ainda deliberado submeter as contas consolidadas à apreciação e votação, por parte da Assembleia Municipal de Trancoso. -----

Os documentos de suporte à presente deliberação, dão-se como inteiramente reproduzidos na presente ata, e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria para o efeito. --

----Declaração de voto da Coligação ‘Por Si – Por Trancoso’ ---

‘Os Vereadores da oposição abstêm-se na votação das Contas Consolidadas do Grupo Municipal de Trancoso relativas ao exercício de 2025. -----

Esta posição resulta de uma análise crítica dos documentos

apresentados, dos quais sobressai, desde logo, o apuramento de um resultado líquido negativo de 310.037,03 euros, em contraste com o resultado positivo registado no exercício anterior. Este desempenho evidencia uma degradação dos resultados consolidados e merece uma reflexão aprofundada sobre as opções de gestão seguidas ao longo do ano. -----

Verifica-se que um dos principais fatores que contribuíram para este resultado foi o aumento significativo das transferências e subsídios concedidos, que ascenderam a 2,06 milhões de euros, bem como o crescimento dos gastos com pessoal para mais de 6,1 milhões de euros. Embora reconhecendo a importância de muitas destas despesas para o funcionamento da atividade municipal, entendemos que a sua dimensão e evolução deveriam ser acompanhadas por uma estratégia mais exigente de racionalização e de avaliação do retorno efetivo para o concelho.-----

Acresce que o Grupo Municipal encerra o exercício com mais de 4 milhões de euros em disponibilidades de caixa e depósitos, coexistindo ainda com uma política de aforro financeiro na ordem dos 2 milhões de euros, situação que levanta legítimas dúvidas quanto à capacidade de execução e ao aproveitamento dos recursos disponíveis para promover investimentos estruturantes. -----

Consideramos que a existência de níveis tão elevados de liquidez e de poupança financeira, num concelho com necessidades evidentes ao nível da atração de investimento, criação de emprego, fixação de população e valorização económica do território, deveria traduzir-se numa política de investimento mais ambiciosa e transformadora. Em vez disso, verifica-se que os recursos acumulados não têm sido canalizados, com a intensidade desejável, para projetos capazes de gerar riqueza, aumentar a competitividade do concelho e produzir retorno económico e social duradouro.-----

Entendemos que um eventual resultado líquido negativo poderia ser mais facilmente compreendido e justificado se decorresse de um forte esforço de investimento produtivo, direcionado para a criação de condições de desenvolvimento económico e para a melhoria estrutural das condições de vida da população. Porém, os documentos apresentados demonstram que o agravamento dos resultados está essencialmente associado ao aumento da despesa corrente, nomeadamente em subsídios e gastos com pessoal, sem que daí resulte uma transformação estrutural visível da realidade económica do concelho.-----

Assim, sem deixar de reconhecer a estabilidade patrimonial e financeira global do Grupo Municipal, mas manifestando reservas quanto às opções de gestão adotadas, à evolução da

despesa corrente e à insuficiente mobilização dos recursos financeiros disponíveis para investimento gerador de retorno, os Vereadores da oposição optam pela abstenção na votação das Contas Consolidadas de 2025.’ -----

Análise, discussão e votação de proposta e minutas dos autos de transferência de competências e recursos financeiros, a celebrar entre o Município e as Freguesias, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 8969 que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- a) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, operacionaliza a transferência de competências dos municípios para as juntas de freguesia, concretizando o princípio da subsidiariedade e da descentralização administrativa; -----*
- b) Este diploma legal visa garantir uma gestão pública mais próxima das populações, dotando as freguesias de autonomia e recursos para responder com maior eficácia e celeridade às necessidades diárias dos cidadãos; -----*
- c) No âmbito do referido Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara*

Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2º; -----

d) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta do Município e tenham natureza estruturante para o Município; -----

e) A Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal datada de 10/04/2026, deliberou na sua sessão de 27/04/2026, manter no âmbito de intervenção do município todas as competências constantes das alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após Parecer positivo das Juntas de Freguesia do Concelho; -----

f) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da Lei n.º 50/2018, aos princípios constantes do seu n.º 2, possibilitando a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município,

que deram o seu acordo, beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho; -----

g) A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, e tendo em conta a sua população e capacidade de execução (cfr. Artigo 4o do DL n.º 57/2019, de 30/04); -----

h) A concretização desta transferência de competências prevê os recursos financeiros calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município teve com o exercício das competências em causa, não aumentando a despesa pública global; -----

i) A presente proposta visa formalizar a transferência de competências constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, do Município para as Juntas de Freguesia, que abaixo se transcrevem: -----

a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área das respetivas Freguesias; -----

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área das respetivas

Freguesias; -----

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

j) Proposta a transferência do exercício das competências acima referidas às juntas de freguesia, as freguesias constantes do quadro seguinte, deliberaram aprovar a proposta apresentada e as minutas dos respetivos Autos de transferência de competências e recursos financeiros. -----

<i>Freguesias</i>	<i>Valor a transferir</i>
<i>Aldeia Nova</i>	<i>9.688,00€</i>
<i>Castanheira</i>	<i>8.607,00€</i>
<i>Cogula</i>	<i>7.686,80€</i>
<i>Fiães</i>	<i>8.330,50€</i>
<i>Granja</i>	<i>8.607,00€</i>
<i>Guilheiro</i>	<i>8.607,00€</i>
<i>Moimentinha</i>	<i>7.921,70€</i>
<i>Moreira de Rei</i>	<i>10.625,80€</i>
<i>Palhais</i>	<i>7.148,90€</i>
<i>Póvoa do Concelho</i>	<i>8.575,20€</i>
<i>Reboleiro</i>	<i>7.686,80€</i>
<i>Rio de Mel</i>	<i>9.259,10€</i>
<i>Tamanhos</i>	<i>8.115,90€</i>
<i>União das Freguesias de Freches e Torres</i>	<i>11.073,20€</i>
<i>União das Freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho</i>	<i>12.725,70€</i>
<i>União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior</i>	<i>17.228,30€</i>
<i>União das Freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia</i>	<i>10.757,30€</i>
<i>União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital</i>	<i>10.007,80€</i>
<i>União das Freguesias de Vilares e Carnicães</i>	<i>10.742,50€</i>

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -

*1. **Aprovar** as minutas dos Autos de Transferência de Competências e Recursos Financeiros para as Juntas de Freguesia acima discriminadas, nos termos descritos nos documentos que seguem em anexo. -----*

*2. **Submeter** a presente proposta e respetivas minutas dos*

Autos de Transferência de Competências e Recursos Financeiros à aprovação da Assembleia Municipal, conforme exigido pelo artigo 33º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013 e Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.’ -----

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra para afirmar que o grande objetivo desta proposta de transferência de competências e respetivo pacote financeiro, é criar condições para que alguns dos problemas que afetam as populações, sejam mais rapidamente resolvidos.-----

De facto, acrescentou, as Juntas de Freguesia do concelho, com exceção de Valdujo e Cótimos, passarão a dispor de legitimidade legal para intervir em determinadas matérias, utilizando para o efeito, os meios financeiros acordados e a disponibilizar pela DGAL, a partir de janeiro de 2027, lembrando que os referidos recursos financeiros foram calculados de acordo com os critérios fixados no Fundo de Financiamento das Freguesias, ou seja, a área, a população, etc..-----

Colocado o assunto à discussão, o senhor vereador João Figueiredo começou por afirmar ser a transferência de competências um desejo antigo dos autarcas, com o qual concorda e entende que já deveria ter acontecido, reafirmando, no entanto, a ideia de que o pacote financeiro associado aquela transferência de competências, não é suficiente para a execução

do conjunto das competências a transferir. -----

A este propósito, o senhor Presidente da Câmara afirmou ser este um primeiro passo, considerando que as Juntas de Freguesia passam a estar melhor preparadas para responder às solicitações, afirmando por isso, ser esta uma proposta equilibrada. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta e minutas dos autos de transferência de competências e recursos financeiros apresentadas, nos seus exatos termos, devendo estes documentos ser sujeitos à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Os documentos de suporte à presente deliberação, dão-se como inteiramente reproduzidos na presente ata, e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria para o efeito. --

Análise, discussão e votação do Regulamento da Praça Municipal e do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso: -----

De seguida, o senhor Presidente da Câmara, acerca do assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 8924 que se transcreve na íntegra: -----

'a) A Câmara Municipal deliberou, em sua reunião 20-05-2026, de acordo com o disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao período de consulta pública, por um período de 30 dias, o projeto de Regulamento da Praça Municipal e do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Trancoso; -----

b) O referido projeto foi assim submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, tendo o mesmo sido publicado, para o efeito, na página oficial do Município e disponibilizado na Secretaria do Município de Trancoso, durante o horário normal de expediente e no Posto de Turismo, de segunda-feira a domingo, das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30; -----

c) Decorrido o referido prazo de 30 dias de consulta pública, registou-se a receção de contributos/sugestões por parte de 2 cidadãos, que tendo sido analisados e ponderados, não foram acolhidos. -----

Assim, atento ao acima exposto, propõe-se: -----

1- Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento da Praça Municipal e do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Trancoso, que se anexa, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

2- Submeter o mencionado Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.' -----

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra para afirmar que esta nova proposta de Regulamento irá em primeiro lugar atualizar os atuais regulamentos. -----

Depois, acrescentou, visa também atender ao desenvolvimento sustentável das atividades económicas de comércio a retalho, sujeitas nos últimos tempos, a diversos tipos de constrangimentos, representando esta proposta uma importante medida de salvaguarda, incentivo e estímulo a esta atividade socioeconómica muito importante para o concelho. -----

Acrescentou ainda que, introdução de um novo modelo de taxas, permitirá, para além de uma redução final das mesmas, também a sua mais justa distribuição em função dos períodos do ano. ---

Por último, referiu que a proposta apresenta um estímulo essencial para a valorização, dinamização e gestão eficiente das feiras de Trancoso. -----

Colocado o assunto à discussão, tomou a palavra o senhor vereador João Figueiredo para manifestar a satisfação com a redução das taxas propostas, lembrando no entanto, a necessidade de o Município proceder à melhoria das condições na Praça e no Mercado, quer para os comerciantes quer para os consumidores. -----

A Câmara Municipal, na sequência da deliberação camarária do passado dia 20 de maio, que aprovou o Projeto de

Regulamento da Praça Municipal e do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Trancoso e decorrido o período destinado a discussão pública, sem que tivesse sido apresentada qualquer proposta de alteração ao mesmo por parte dos interessados, deliberou aprovar o regulamento presente, remetendo-o à Assembleia Municipal de Trancoso, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Os documentos de suporte à presente deliberação, dão-se como inteiramente reproduzidos na presente ata, e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria para o efeito. --

Análise, discussão e votação relativas à proposta de abertura do “Procedimento Conjunto de Atribuição de Licença de Utilização Privativa de Bens do Domínio Público dos Municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Meda, Sabugal e Trancoso, integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, para a instalação e operação de pontos de carregamento elétricos de veículos”, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto: -----

O senhor Presidente da Câmara sob o assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 8657, que se reproduz na íntegra:-----

‘Considerando que:-----

a) As Aldeias Históricas de Portugal - Associação de Desenvolvimento Turístico, tendo em vista afirmar o seu território como um território sustentável, inovador, inclusive e inteligente, veio em abril de 2025, propor que o Município de Trancoso participasse no procedimento conjunto de concessão do direito de utilização privativa do domínio público dos municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Meda, Sabugal e Trancoso, com o objetivo de aí se proceder à instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos, procedimento este a promover pela mesma Associação; -----

b) A Câmara Municipal de Trancoso, em sua reunião de 9/04/2025 deliberou aprovar a participação do Município no referido procedimento conjunto, tendo esta proposta sido submetida à Assembleia Municipal de 29/04/2025, que autorizou a concessão em causa; -----

c) Sucede que, conforme informação prestada pelas Aldeias Históricas de Portugal, em novembro de 2025, atendendo ao facto de existirem algumas divergências relativamente à proposta apresentada pela EDP, única proposta apresentada no âmbito do citado procedimento conjunto, bem como, a

entrada em vigor do novo regime jurídico da mobilidade elétrica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que se traduziu em alterações estruturais no enquadramento legal dos procedimentos, impondo inclusive e renegociação dos acordos, a mesma Associação deliberou, com os fundamentos atrás mencionados, a não adjudicação na sequência do referido procedimento conjunto, revogando igualmente a anterior decisão de contratar, dando assim por extinto o respetivo procedimento; -----

d) Na sequência do sucedido, as Aldeias Históricas de Portugal procederam à elaboração de novos documentos, relativos ao procedimento em causa, adequando-o, tanto ao quadro legislativo vigente, como às alterações previstas na área da mobilidade elétrica. -----

Assim, em face dos considerandos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a participação do Município de Trancoso, no procedimento conjunto de atribuição de licença de utilização privativa de bens do domínio público dos municípios de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Meda, Sabugal e Trancoso, integrantes da rede Aldeias Históricas de Portugal, destinados à instalação e operação de pontos de carregamento elétrico de veículos, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2025, de

14 de agosto, procedimento este a promover pela mesma Associação, sendo os documentos inerentes àquele procedimento igualmente aprovados, designadamente o texto do Edital a publicar, bem como a designação das Aldeias Históricas de Portugal, como Presidente da comissão responsável pela condução do mencionado procedimento conjunto. -----

Mais se propõe que, seja determinada a revogação da deliberação tomada em 09/04/2025, sobre esta matéria. -----

Por último, proponho ainda que, esta proposta seja sujeita, no termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, à próxima Assembleia Municipal, a fim de esta autorizar a atribuição de licença de utilização privativa de bens do domínio público, do Município de Trancoso, destinada ao fim acima mencionado, revogando-se em consequência, a deliberação tomada em 29/04/2025, sobre esta matéria.’ -----

Colocado o assunto à discussão, tomou a palavra o senhor vereador João Figueiredo para afirmar que, atualmente, revela-se essencial para o desenvolvimento local, existirem postos de carregamento elétrico, pois não existindo, os viajantes não irão parar em Trancoso, mas sim procurar outros lugares. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos. -----

Os documentos de suporte à presente deliberação, dão-se como inteiramente reproduzidos na presente ata, e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria para o efeito. --

Análise, discussão e votação de proposta de ratificação de adenda ao Contrato Programa ‘Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais – Territórios Resilientes – Floresta e Gestão Florestal Sustentável’:-----

De seguida, foi presente a adenda ao Contrato Programa sob o assunto referido em epígrafe, que se reproduz na íntegra: -----

-----**Contrato-Programa - Adenda** -----

-----**Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do** -----

-----**Impacto de Incêndios Rurais** -----

-----**«Territórios Resilientes»** -----

-----**Floresta e Gestão Florestal Sustentável** -----

Entre: -----

O Fundo Ambiental, pessoa coletiva n.º 600086992, sito na Rua de "O Século" n.º 63, 3º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado, no uso de poderes delegados, pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, publicada no Diário da República n.º 32, 1ª série, de 14 de fevereiro,

doravante designado por Primeiro Outorgante ou Fundo. -----

E -----

***O Instituto da Conservação da Natureza e das Floresta, I. P.,** pessoa coletiva n.º 510342647, com sede na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1, 1495-165 Algés, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 12815-A/2023, de 4 de dezembro de 2023, e ao abrigo do disposto nos termos do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, doravante designado, como Segundo Outorgante ou ICNF, I.P..-----*

E -----

***O Município de Trancoso,** pessoa coletiva n.º 501143726, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Daniel José Salvador Joana, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado por Terceiro Outorgante, Município ou Beneficiário. -----*

Considerando que:-----

a) Entre o Fundo Ambiental, o Instituto da Conservação da

Natureza e das Florestas, I.P. e o Município de Trancoso foi celebrado, em 26 de setembro de 2025, o contrato-programa para a execução das medidas prioritárias de estabilização de emergência de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais "Territórios Resilientes" - Floresta e Gestão Florestal Sustentável; -----

b) Nos termos da Cláusula Décima Quinta, o contrato-programa vigora até 30 de junho de 2026; -----

c) As execuções das intervenções previstas se mantêm em curso revelando-se necessário assegurar a continuidade da sua execução e a plena prossecução dos objetivos subjacentes ao contrato-programa; -----

d) Se revela necessário ajustar o prazo de execução e os prazos das transferências do apoio, garantindo a continuidade das intervenções e a plena concretização das ações previstas; ---

e) A Cláusula Oitava do contrato-programa prevê a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes, a formalizar através de adenda. -----

É celebrada a presente Adenda ao contrato-programa, que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----Cláusula Primeira -----

-----Objeto-----

O presente Adenda tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do contrato-programa, bem como a consequente adequação do prazo para apresentação dos relatórios execução e dos prazos para a transferência do apoio. -----

-----Cláusula Segunda-----

-----Alteração ao contrato-programa-----

1. A alínea i) da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

"i) Elaborar e submeter, até 15 de julho de 2026, um relatório de progresso da execução física e financeira do presente contrato-programa, acompanhado das evidências da execução material e financeira";-----

2. A alínea j) da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

"j) Elaborar e submeter, até 15 de novembro de 2026, o Relatório Final da execução física e financeira realizada durante a vigência do presente contrato-programa, acompanhado das evidências da execução material e financeira"; -----

3. A alínea b) do ponto 1 da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: -----

"b) Até 25% do encargo global, mediante pedido de pagamento apresentado junto do Fundo até 15 de julho de 2026, devidamente acompanhado do relatório de progresso da execução física e financeira do valor previsto na alínea a), com evidência da adjudicação dos trabalhos, tendo como

limite o menor dos valores entre os encargos decorrentes da adjudicação dos contratos celebrados pelo Segundo Outorgante ou o montante máximo estabelecido no presente Protocolo";-----

4. A alínea c) do ponto 1 da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: -----

"c) Até 25% do encargo global, mediante a apresentação do relatório final da execução física e financeira, junto do Fundo até 15 de novembro de 2026, conforme previsto na alínea j) da Cláusula Quarta;" -----

5. A Cláusula Décima Quinta passa a ter a seguinte redação: --

"O presente contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias, que devam perdurar para além da sua cessação."-----

-----Cláusula Terceira -----

-----Manutenção das restantes cláusulas -----

Mantêm-se em vigor todas as demais cláusulas do Protocolo que não sejam expressamente alteradas pela Cláusula anterior da presente Adenda.-----

-----Cláusula Quarta-----

-----Produção de efeitos e entrada em vigor -----

A presente Adenda produz efeitos a 1 de julho de 2026,

assegurando a continuidade da execução do contrato-programa, sem interrupção material das atividades nele previstas. -----

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes. -----

O presente Adenda vai ser outorgada por assinatura eletrónica qualificada. -----

Pelo Fundo: A Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P., Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira; -----

Pelo ICNF, I.P.: Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa; -----

Pelo Município de Trancoso: O Presidente da Câmara Municipal, Daniel José Salvador Joana.' -----

Colocado o assunto à discussão, tomou a palavra o senhor vereador João Figueiredo, que começou por lembrar que, a época dos fogos já se iniciou em Portugal, com inúmeros fogos espalhados pelo país. -----

Ora, acrescentou, era importante tudo fazer para tal não aconteça em Trancoso. -----

Assim, lembrou ainda que, tal como tiveram a oportunidade de afirmar em reunião havida no início do ano, os trabalhos de prevenção revelam-se fundamentais para enfrentar a época dos incêndios, pelo que solicitava que os trabalhos que ainda fosse

possível realizar, fossem efetivamente feitos e que exista efetivamente neste verão, uma estreita colaboração e ligação entre o Município, a Proteção Civil e os corpos de Bombeiros. -

A Câmara Municipal deliberou ratificar a adenda ao Contrato Programa ‘Medidas de Emergência de Apoio e Mitigação do Impacto de Incêndios Rurais - Territórios Resilientes - Floresta e Gestão Florestal Sustentável’.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à abertura de procedimento concursal, destinado ao recrutamento para o cargo de direção intermédio de 2º grau – chefe da divisão de educação, ação social, cultura, turismo e desporto, bem como indicação do respetivo júri, a propor à Assembleia Municipal: -----

O senhor Presidente da Câmara sob o assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 8463, que se reproduz na íntegra:-----

‘Considerando que:-----

1. A estrutura orgânica do Município de Trancoso, que vigora desde 18 de março de 2014, com as alterações introduzidas pela 1.ª Alteração ao Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, datada de 18 de junho de 2018, comporta quatro Unidades Orgânicas Flexíveis, das quais a Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e

Desporto, que deverá ser dirigida por um cargo dirigente de 2º Grau, com a designação de Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto;-----

- 2. O mapa de pessoal do ano de 2026 contempla um posto de trabalho para provimento do cargo em questão, que está atualmente vago, conforme informação dada pelos Recursos Humanos, com o número 8151 e datada de 09/06/2026;-----*
- 3. Existe cabimento orçamental para fazer face à presente despesa, conforme informação da Divisão Financeira, com o número 8181 e datada de 09/06/2026;-----*
- 4. No imediato, é manifesta a necessidade de dotar a mencionada Unidade Orgânica Flexível por forma a assegurar a gestão estratégica e a coordenação técnica das diversas áreas desta Divisão, garantindo desta forma, uma resposta cabal aos novos e crescentes desafios que lhe são impostos, tendo como foco a prossecução dos correspondentes objetivos estratégicos do Município;-----*
- 5. A forma de prover o referido cargo, será por via do recurso a procedimento de recrutamento e seleção e estabelece o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que o recrutamento é precedido de aprovação da Câmara Municipal; -----*
- 6. O júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por*

deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação; --

- 7. O júri do procedimento concursal é composto por um presidente e dois vogais a designar nos termos do n.º 3, do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, "de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, a designar de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida, preferencialmente, na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica", bem como, a designação de um vogal suplente;-*
- 8. Com vista à preparação daquela designação, foi consultada a Câmara Municipal da Guarda e a Câmara Municipal de Pinhel, tendo aquelas entidades públicas indicado personalidades, com características necessárias, suscetíveis de integrar o júri. -----*

Face ao exposto, propõe-se que:-----

- a) A Câmara Municipal aprove a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do Cargo de Direção Intermédia 2º Grau, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e*

Desporto, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Trancoso, de acordo com o previsto no artigo 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, em articulação com o previsto no artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de setembro, na sua atual redação; -----

b) A Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, nos termos previsto no artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, a designação do júri do procedimento concursal em causa, propondo-se para o efeito, que o mesmo seja constituído pelos seguintes elementos:-----

*Presidente do júri: Dr. Francisco José Correia Coelho,
Diretor de Departamento de Administração Geral da
Câmara Municipal de Trancoso; -----*

*1.º Vogal efetivo: Dr.ª Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva
Gamboa, Chefe da Divisão Financeira, da Câmara
Municipal de Trancoso; -----*

*2.º Vogal efetivo: Dr. Alfredo José de Carvalho Madeira,
Chefe da Divisão de Educação e Juventude da Câmara
Municipal da Guarda; -----*

1.º Vogal suplente: Arq.º Tiago Emanuel Castela da Silva,

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano, da Câmara Municipal de Trancoso.-----

2.º Vogal suplente: Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, Chefe da Divisão de Intervenção e Coesão Social da Câmara Municipal de Pinhel.’ -----

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra para afirmar ser manifesta a necessidade de dotar com o respetivo dirigente, a unidade orgânica flexível, denominada de divisão de educação, ação social, cultura, turismo e desporto, por forma a assegurar a gestão estratégica e a coordenação técnica das diversas áreas desta divisão, garantindo assim uma resposta cabal aos novos e exigentes desafios que lhe são impostos. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, nos seus exatos termos, remetendo-a à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para que esta proceda nos termos do artigo 13º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, à designação do júri do procedimento concursal em causa.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização de recrutamento através do recurso à lista de reserva de recrutamento interna de um assistente operacional, na área de jardineiro: -----

O senhor Presidente da Câmara sob o assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 8641, que se reproduz na íntegra:-----

‘Considerando que:-----

a) *Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e aos projetos prioritários que se pretendem implementar, existe a necessidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores que permita colmatar as carências existentes, garantindo assim as condições indispensáveis para a concretização das tarefas autárquicas, de uma forma sustentável e duradoura; -----*

b) *As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, no que respeita a assegurar o devido e adequado funcionamento das suas atribuições e competências, designadamente aquelas que resultam da necessidade de reforçar a equipa de jardinagem do município de Trancoso que tem como responsabilidades: cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; semear relvados em parques ou jardins públicos; proceder à preparação do terreno, rega, aplica tratamentos fitossanitários e fertilizações; cortar relvados com o auxílio de máquinas; proceder às operações de limpeza de canteiros, sacha, monda manual/química, controlo de infestantes;*

efetuar sementeiras plantações e reprodução de plantas (estacaria e enxertia), transplantações e repicagem e assegurar a poda das árvores existentes nos parques, jardins e via pública, tendo em atenção o conhecimento e a aplicação das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho, a identificação de riscos e a adoção de medidas preventivas, bem como, da proteção ambiental;-----

c) O mapa de pessoal deste Município para o ano de 2026, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco, por proposta da Câmara Municipal de quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, contém o posto de trabalho necessário ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver, e acima referidas; -----

d) A despesa decorrente da ocupação do posto de trabalho necessário à realização do desenvolvimento das atividades a que este Município se propôs, foi devidamente acautelada pelo Serviço de Recursos Humanos, sendo a mesma incluída na previsão orçamental de custos com pessoal para o ano de 2026, previsão essa, enviada à Divisão Financeira em 5 de dezembro de 2025; -----

e) De acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, aquando, na sequência de um

procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, podendo esta ser utilizada para ocupação de idênticos postos de trabalho, no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final; -----

f) No âmbito do procedimento concursal abaixo identificado, realizado por este Município, resultou uma lista de ordenação final que constituiu reservas de recrutamento internas, que ainda tem disponíveis 13 candidatos aprovados;-----

g) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece no seu artigo 30.º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado; -----

h) A competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, cometida ao

órgão executivo do município.-----

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea

a) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (FUAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no artigo 29º, no artigo 30º e no n.º 1 do artigo 33º todos da LTFP, na sua atual redação, tenho a honra de propor que: -----

No âmbito do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira categoria de Assistente Operacional, na área de Jardineiro, aberto por aviso n.º 19741/2025/2, publicado em Diário da República, 2ª Série, de 6 de agosto, onde ficaram aprovados catorze candidatos, para um posto de trabalho posto a concurso, e atendendo a que foi constituída reserva de recrutamento interna, após homologação da lista de ordenação final, em 04 de fevereiro de 2026, e de acordo com as disposições legais aplicáveis, a Câmara Municipal delibere autorizar o recrutamento, através do recurso à reserva em causa, de 1 (um) Assistente Operacional, na área de Jardineiro.’ -----

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra para afirmar, em síntese que, nos termos da Lei, face à necessidade de recrutamento de mais um assistente operacional na área de jardineiro e estando clarificados os pressupostos para o recurso

à designada reserva de recrutamento, revela-se necessário que a Câmara Municipal autorize o mesmo recrutamento. -----

Colocado o assunto à discussão, o senhor vereador João Figueiredo tomou a palavra para perguntar, se a necessidade de recrutamento em causa, tinha resultado, de uma situação de doença, de aposentação, de aumento de trabalho, etc.. -----

Em resposta, o senhor Presidente da Câmara afirmou que tal se deve à necessidade de compensar as saídas para aposentação, às frequentes baixas ao serviço em consequência do aumento da média de idade dos trabalhadores, bem como do volume de trabalho que existe nesta área.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de trabalhador do Município: -----

O senhor Presidente da Câmara sob o assunto referido em epígrafe, apresentou a proposta n.º 8406, que se reproduz na íntegra:-----

‘Considerando que:-----

1. O regime de mobilidade previsto no artigo 92º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual

redação determina as situações de mobilidade e a forma de operar essas mobilidades, onde se salienta a mobilidade na categoria dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas. -----

2. Conforme dispões o n.º 1 do artigo 92º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. -----

3. O artigo 99º da LTFP, prevê a consolidação da mobilidade na categoria. -----

4. Atento aos normativos impostos pela LTFP e às Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e à necessidade dos serviços, foi por mim determinado em 27 de novembro de 2025, o início da mobilidade na categoria da trabalhadora abaixo discriminada: -----

<i>Nome</i>	<i>Carreira/Categoria de Origem</i>	<i>Carreira/Categoria da Mobilidade</i>	<i>Tipo de Mobilidade</i>	<i>Início de Mobilidade</i>
<i>Marta Ângela Santos Costa</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>Na categoria</i>	<i>02/12/2025</i>

5. A consolidação da mobilidade na categoria é legalmente admitida, verificados os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 99º da LTFP, a seguir enunciados: -----

"A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, por

decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----

b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior; -----

c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem; -

d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal."-----

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atento ao pedido de consolidação da mobilidade apresentado pelo trabalhador acima descrito, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes no n.º 3 do artigo 99.º do anexo à LTFP, uma vez que: -----

- Houve acordo do órgão ou serviço de origem, datada de 08/06/2026;-----

- Existe acordo do trabalhador para a consolidação; -----

- A mobilidade já cumpriu a duração de seis meses ou a

duração do período experimental exigido para a categoria; -----

- O posto de trabalho foi previsto previamente no mapa de pessoal; -----

- Existe dotação orçamental. -----

Nesta conformidade proponho:-----

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da trabalhadora abaixo discriminada, com efeito a 01 de julho de 2026.-----

<i>Nome</i>	<i>Carreira/Categoria de Consolidação</i>	<i>Posição</i>	<i>Nível</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Marta Ângela Santos Costa</i>	<i>Assistente Operacional</i>	<i>2</i>	<i>6</i>	<i>983,00€</i>

Em conformidade com a proposta presente, a Câmara Municipal deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para o trabalhador aí discriminado. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica sobre um pedido de indemnização, por danos causados em viatura: -----

De seguida foi presente a informação n.º 8591 do técnico superior sob o assunto referido em epígrafe, que se reproduz na íntegra:-----

‘I - Dos Factos -----

A cidadã Daniela Ferreira Simões, residente em Tondela, portadora do n.º de contribuinte 230315364, submeteu na

plataforma das Infraestruturas de Portugal um pedido de indemnização por danos na EN226 (Vila Franca das Naves - Pinhel). -----

A Infraestruturas de Portugal remeteu para o Município de Trancoso email datado de 4/3/2026, onde declinou a sua responsabilidade, alegando que a responsabilidade para análise do assunto em causa cabia à Câmara Municipal. -----

De facto, a responsabilidade pela manutenção da via em causa neste processo é da Câmara Municipal. -----

Importa assim analisar o presente pedido que abaixo se transcreve: -----

"Eu, Daniela Ferreira Simões, residente em Tondela, portadora do n.º de contribuinte 230315364, venho por este meio comunicar e requerer a V. Exa. o pagamento dos danos sofridos na minha viatura, em consequência do mau estado do pavimento na Estrada Nacional 226. -----

Identificação da ocorrência: -----

No dia 15 de fevereiro de 2026, pelas 21h30, ao circular na EN226 entre Vila Franca das Naves e Pinhel, o condutor passou inesperadamente sobre um buraco não sinalizado na via (coordenadas 40.7334268; -7.2448812), não o conseguindo evitar. Do embate resultaram danos num pneu, comprovados por fatura e fotografias anexas. -----

No dia seguinte, ao regressar ao local, verificou que o buraco já tinha sido reparado, apresentando ainda alcatrão fresco, facto também documentado fotograficamente. É ainda anexada a linha cronológica do Google Maps como prova do trajeto. Face aos prejuízos e transtornos sofridos, solicita indemnização pelos danos causados.-----

Cópia do documento único do veículo: Em anexo. -----

Testemunha: Luís Silva 965719712 -----

Grata pela atenção. -----

Aguardo resposta, -----

Daniela Simões 961406864"-----

Igualmente, e de forma a instruir o processo, a reclamante Daniela Simões, enviou e-mail a 20/05/2026 com o seguinte teor e documentos abaixo referidos: -----

"Eu, Daniela Ferreira Simões, na qualidade de filha de Paula Maria da Silva Ferreira Simões, proprietária do veículo com a matrícula, 71-TO-56, envio em anexo, o documento único automóvel e o iban da respetiva proprietária..." -----

Em síntese, a reclamante alega que no dia 15 de fevereiro de 2026, pelas 21h30, ao circular na EN226 entre Vila Franca das Naves e Pinhel, passou inesperadamente sobre um buraco não sinalizado na via (coordenadas 40.7334268; -7.2448812), não o conseguindo evitar. Do embate, devido ao mau estado da via

pública, resultaram danos num pneu, juntando como prova várias fotografias do sucedido e do local da alegada ocorrência. A respetiva reclamação encontra-se instruída com a reprodução de 6 fotografias do local da alegada ocorrência e de uma Fatura Recibo referente aos custos associados à reparação de um pneu da viatura, no valor de 147,50€ (cento e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), bem como Certidão comprovativa do pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC). -----

Acerca do presente assunto, foi elaborada informação sob o registo 3307, designada como "Relatório de ocorrência de acidente rodoviário - Daniela Simões", datada de 9 de março de 2026, na qual o técnico superior Paulo Jorge Cabral Rico, confirma "a existência de pavimento irregular, no local identificado pelo requerente, o qual não estava devidamente sinalizado, tendo em conta a irregularidade detetada". -----

A referida informação encontra-se instruída com a reprodução de uma fotografia do local do acidente. -----

II - Do Direito -----

A pretensão solicitada insere-se nas normas da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime se enquadra no artigo 22º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual,

estipulando o artigo 1º, o seguinte: "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial." -----

Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1º, do respetivo diploma legal, dispõe que "para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo". -----

Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos. -----

Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9º, do respetivo diploma legal "Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." -----

Complementa o n.º 2 do artigo 9º, que "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesse legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7º" -----

Neste seguimento, o n.º 3 do artigo 7º, dispõe que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço." -----

E acrescenta o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, cometidas com culpa leve, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."-----

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10º que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância." -----

O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo

elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a consequente inversão do ónus da prova -no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil. -----

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposas, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, "Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua." -----

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de

que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.-----

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas, aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.-----

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: -----

i) O facto - que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente; -----

ii) A ilicitude - nos termos do n.º 1 do artigo 9º, "consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos"; -----

iii) A culpa - o n.º 1 do artigo 7º e o n.º 1 do artigo 8º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: sendo que a

culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente; -----

iv) O dano -traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;-----

v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano. -----

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice. -----

III - Do caso sub Júdice -----

A conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais, bem como a sinalização dos obstáculos eventualmente existentes na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização própria gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas. -----

Segundo a descrição da reclamante, os prejuízos no veículo ligeiro de passageiros, de marca Seat, modelo Ibiza, com a matrícula 71-TO-56, foram causados pela má condição da via.

De acordo com o teor da informação produzida pelo técnico superior Paulo Jorge Cabral Rico, confirma "a existência de pavimento irregular, no local identificado pela requerente, o qual não estava devidamente sinalizado, tendo em conta a irregularidade detetada".-----

Com efeito, conforme consta da aludida informação, bem como de toda a prova carreada para o processo, é possível apurar que:

- A reclamante, no dia 15 de fevereiro de 2026, pelas 21h30, ao circular na EN226 entre Vila Franca das Naves e Pinhel, passou inesperadamente sobre um buraco não sinalizado na via (coordenadas 40.7334268; -7.2448812), não o conseguindo evitar; -----*
- Do embate, devido ao mau estado da via pública, resultaram danos num pneu, juntando como prova várias fotografias do sucedido e do local da alegada ocorrência; -----*
- Tal facto deveu-se a má condição da via pública, designadamente pela existência de pavimento irregular no mencionado km, o que provocou danos no pneu da viatura; ---*
- O estado da via revelava uma situação de perigo e a passagem naquele local constituía um risco efetivo para a normal circulação rodoviária, propícia à ocorrência de danos; -----*
- Os danos invocados resultaram de ato omissivo de reparação do pavimento ou de colocação de sinalização própria; -----*

- *A omissão do Município traduz-se na violação do dever de cuidado que lhe é imposto em razão da função pública que exerce e o obriga a vigiar as condições de segurança das vias municipais, por forma a evitar a ocorrência de acidentes; ----*
- *Nos atos de gestão pública onde resulte a quebra do dever de vigilância e conservação dos arruamentos sobre a sua jurisdição, funciona a presunção de culpa por parte de quem tem a seu cargo a vigilância da coisa, que neste caso é o Município. -----*

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município na deficiente manutenção e/ou colocação de sinalização própria, por forma a garantir uma normal e segura circulação de veículos. -----

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa, resultaram direta e necessariamente, da não realização da necessária manutenção e/ou colocação de sinalização própria no local. -----

Uma vez que no presente caso, não se vislumbra a existência de dolo ou culpa grave, dado que na data dos factos ocorreram fenómenos atmosféricos severos, como ventos muito fortes e

chuvas intensas e contínuas, presume-se a culpa leve do Município, de acordo com o disposto no artigo 10º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia. -----

No presente caso, os danos computam-se no valor no valor de 147,50€ (cento e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos). - Face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou de parecer, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal deverá ressarcir os prejuízos reclamados. -----

IV - Conclusões -----

Em face do exposto, conclui-se o seguinte: -----

a) A conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais, bem como a sinalização dos obstáculos existentes na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização própria gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas; -----

b) A responsabilidade civil extracontratual do Município por

atos de gestão pública depende da verificação dos pressupostos de idêntica responsabilidade prevista na lei civil - o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano; -----

c) A reclamante, no dia 15 de fevereiro de 2026, pelas 21h30, ao circular na EN226 entre Vila Franca das Naves e Pinhel, passou inesperadamente sobre um buraco não sinalizado na via (coordenadas 40.7334268; -7.2448812), não o conseguindo evitar; -----

d) Do embate, devido ao mau estado da via pública, resultaram danos num pneu, juntando como prova várias fotografias do sucedido e do local da alegada ocorrência; -----

e) Tal facto deveu-se a má condição da via pública, designadamente pela existência de pavimento irregular no mencionado km, o que provocou danos no pneu da viatura; ---

f) A omissão do Município traduz-se na violação do dever de cuidado que lhe é imposto em razão da função pública que exerce e o obriga a vigiar as condições de segurança das vias municipais, por forma a evitar a ocorrência de acidentes; ----

g) Nos atos de gestão pública onde resulte a quebra do dever de vigilância e conservação dos arruamentos sobre a sua jurisdição, funciona a presunção de culpa por parte de quem tem a seu cargo a vigilância da coisa, encontrando-se, assim,

preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil;-
h) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de
147,50€ (cento e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Nestes termos, salvo melhor opinião, o presente pedido deverá
ser deferido e a reclamante ser ressarcida dos danos causados
no veículo. -----

À consideração superior. ' -----

Colocado o assunto à discussão, tomou a palavra o senhor
vereador João Figueiredo destacando o excelente relatório
elaborado pelo Dr. Valter Barreiros. -----

Todavia, acrescentou, em sua opinião e face à ausência do auto
da GNR, no processo em análise, seria importante avaliar esta
circunstância, tendo em atenção situações futuras. -----

A Câmara Municipal deliberou, reconhecendo o nexo de
causalidade do pedido, conceder ao lesado, uma indemnização
no montante 147,50€. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedido de apoio:-----

Seguidamente, foi presente o requerimento número 11156 que
deu entrada na Secretaria da Câmara, em 18 do passado mês de
maio, do Clube Recreativo das Naves - Rancho Folclórico de Vila
Franca das Naves, a solicitar serviço de transporte para o dia 20
de junho, para deslocação a Belmonte.-----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o apoio solicitado. ---

De seguida, foi presente o requerimento número 11380 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 21 do passado mês de maio, da Escola Profissional de Trancoso, a solicitar o serviço de transporte, a solicitar serviço de transporte para o dia 27 de junho, para deslocação a Póvoa de Penela. -----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o apoio solicitado. ---

Seguidamente, foi presente o requerimento número 11429 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 20 do passado mês de maio, do Agrupamento de Escolas de Trancoso, a solicitar serviço de transporte para os dias 2 e 3 de junho, para deslocação do curso profissional de desporto à Guarda e Moimenta da Beira, respetivamente. -----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o apoio solicitado. ---

De seguida, foi presente o requerimento número 11455 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 22 do passado mês de maio, da Escola Profissional de Trancoso, a solicitar serviço de transporte para o dia 28 de junho, para deslocação a Vila Novinha. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o pedido de apoio solicitado. -----

Seguidamente, foi presente o requerimento número 12139 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 5 do corrente mês de junho, da Associação Cultural e Recreativa de Trancoso, a

solicitar serviço de transporte para os dias 11 e 13 de junho, para transporte para e de Penedono.-----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o pedido de apoio solicitado. -----

De seguida, foi presente o requerimento número 12519 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 12 do corrente mês de junho, da Associação Recreativa dos Melhoramentos de Souto Maior, a solicitar serviço de transporte para o dia 12 de julho, para deslocação a Sezures, em Penalva do Castelo. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o pedido de apoio solicitado. -----

Seguidamente, foi presente o requerimento número 12627 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 15 do corrente mês de junho, da Casa da Sagrada Família da Guarda, a solicitar a entrada gratuita para o dia 28 de julho, de cerca de 30 a 354 crianças e 4 adultos.-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o pedido de apoio solicitado. -----

De seguida, foi presente o requerimento número 12891 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 18 do corrente mês de junho, do Agrupamento de Escolas de Trancoso, a solicitar serviço de transporte para o dia 19 de junho, para deslocação a Celorico da Beira e regresso de 2 alunos.-----

A Câmara Municipal deliberou ratificar o apoio solicitado. ---

Seguidamente, foi presente o requerimento número 12950 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 19 do corrente mês de junho, do Rotary Club de Trancoso, a solicitar serviço de transporte, para deslocação a Lisboa da Universidade Sénior. --

A Câmara Municipal deliberou ratificar o apoio solicitado. ---

De seguida, foi presente o requerimento número 13022 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 22 do corrente mês de junho, do Centro Social e Paroquial de Trancoso, a solicitar serviço de transporte e entrada gratuita das crianças que frequentam o ATL. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o pedido de apoio solicitado. -----

Aprovação em Minuta: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

Votação das Deliberações: -----

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

Encerramento: -----

Pelas 16h10m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento, que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____